



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

CONTRATO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, localizada na Avenida Luiz Muniz, nº 1055, Centro, cidade de Santa Inês estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.658.009/0001-70, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Joel Oliveira de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, a seguir denominada contratante, e a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.295.258/0001-37, sediada na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 05, Centro/Sul, CEP 64.001-370, Teresina-PI, representada neste ato pelo Senhor. THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, portadora da Cédula de Identidade nº 3.654.906 SSP-PI e do CPF nº 600.876.523-07 a seguir denominado contratado, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de sistema integrado de contabilidade, folha de pagamento, portal da transparência e compras para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA no exercício de 2024, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de sistema integrado de contabilidade, folha de pagamento, portal da transparência e compras para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA no exercício de 2024.	09	Mês	1.530,10	13.770,90
Valor Total:					RS: 13.770,90

11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2.O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver permissão legal nos termos da Legislação Vigente, qual seja, Lei Federal n". 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.

31. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$: 1.530,10 (mil quinhentos e trinta reais e dez centavos) valor mensal e R\$ 13.770,90 (treze mil setecentos e setenta reais e noventa centavos) Valor Global, conforme a proposta vencedora do processo de dispensa de licitação nº 002/2024, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

Assinado de
JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO
ARAUJO: 7540716
7387



FLS Nº 217
PROC Nº DP502/24
Rubrica

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

51. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

52. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

53. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

54. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

55. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre}$$

a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP
= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

01. PODER LEGISLATIVO.

01. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA.

01.031.0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.0.00.00.0 DESPESAS CORRENTES.

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO DISPONÍVEL: 53.240,00

JOEL OLIVEIRA Assinado de forma
DE digital por JOEL
OLIVEIRA DE
ARAUJO:75407167387
7167387 Dados: 2024.04.19
09:03:34 -03'00'



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 218
PROC Nº DP5 02129
Rubrica

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas por ANA LUIZA PORTELA SOUSA, que será gestora e fiscal do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

- 8.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo referência, neste contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 8.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante no termo de referência ou contrato.
- 8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 8.1.9. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- 8.1.10. Agir com responsabilidade social e ambiental.
- 8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 8.1.12. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- 8.1.13. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

8.1 - DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 8.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387
7387

Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387
Dados: 2024.04.19 09:03:45 -03'00'



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS N.º 219
PROC N.º DP502/24
Rubrica

8.1.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

JOEL
OLIVEIRA DE
ARAUJO:7540
7167387

Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO /7407167387
Dados: 2024-04-19 09:03:55 -03:00



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 220
PROC Nº DP502124
Rubrica

- h) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

93. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

94. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

95. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

96. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

97. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

98. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

99. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.12. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

JOEL OLIVEIRA
DE
ARAUJO:754071
67387

Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387
Dados: 2024.04.19 09:06:24 -03'00'



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n.º. 1055
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 221
PROC Nº DPO2124
Rubrica

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês-MA, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Inês - Maranhão, 18 de abril de 2024.

JOEL OLIVEIRA DE
ARAUJO:754071673
87

Assinado de forma digital por JOEL
OLIVEIRA DE
ARAUJO:75407167387
Dados: 2024.04.19 09:06:39 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 06.658.009/0001-70
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
Vereador Presidente
Contratante

THAIARA RAYANNE
ARAUJO
BARROSO:60087652307

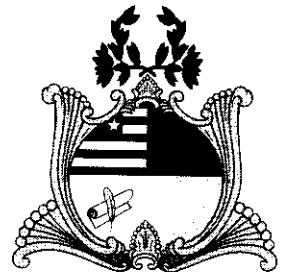
Assinado de forma digital por
THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO:60087652307
Dados: 2024.04.18 10:36:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.001.20643

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 09.295.258/0001-37
THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO
CPF: 600.876.523-07
SÓCIA-ADMINISTRADORA
Contratada

TESTEMUNHAS:

(1) Eliete Romelia B. Moraes
CPF n.º. 003.676.671.26

(2) Antonio FERREIRA da concilio
CPF n.º. 508.125.563.72



SUMÁRIO

Descrição

FLS Nº 222
PROC Nº DP502/24
Rubrica J

Página

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024. PROC. ADM. Nº 00.00.004/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Inês (MA), representado por Joel Oliveira de Araújo, Vereador Presidente, CPF Nº 754.071.673-87, e do outro lado a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.295.258/0001-37, sediada na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 05, Centro/Sul, CEP 64.001-370, Teresina-PI. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de sistema integrado de contabilidade, folha de pagamento, portal da transparência e compras para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA no exercício de 2024. VALOR R\$:1.530,10 (mil quinhentos e trinta reais e dez centavos) valor mensal e R\$ 13.770,90 (treze mil setecentos e setenta reais e noventa centavos) Valor Global. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Poder Legislativo. 01. Câmara Municipal De Santa Inês-MA. 01.031.0001 Administração Geral 01.031.0001.2001.0000 Manutenção E Func. das Atividades Legislativas. 3.0.00.00.0 Despesas Correntes. 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Santa Inês (MA), 18 de abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

FLS Nº 223
PROC Nº DP5 02/24
Rubrica J

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Nomeia servidora pública responsável pela **GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO** de contratos firmados pela Câmara Municipal de Santa Inês-MA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ANA LUIZA PORTELA SOUSA**, cargo **SECRETÁRIA ADJUNTA**, como responsável pela **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** dos contratos administrativos celebrados por esta Câmara Municipal de Santa Inês-MA no ano de 2024.

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente ao setor requisitante da contratação e à Assessoria Jurídica, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, ao setor requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

FLS Nº 224
PROC Nº DP502/24
Rubrica J

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Santa Inês-MA, 13 de março de 2024.


Vereador Joel Oliveira de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Esta Portaria foi publicada em 13/03/2024, por afixação no vestibulo do prédio da Câmara Municipal de Santa Inês (MA), em ponto de fácil acesso ao público.



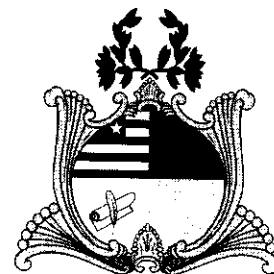
PREFEITURA DE
SANTA INÊS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 668, DE 15 DE ABRIL DE 2021

EXTRAS

ISSN: 2764-9164



SANTA INÊS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 576 / 2024 :: QUINTA, 18 DE ABRIL DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

FLS Nº 295
PROC Nº DPS 02/24
Rubrica [assinatura]
Página

SUMÁRIO

Descrição

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2024 1

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Nomeia servidora pública responsável pela GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO de contratos firmados pela Câmara Municipal de Santa Inês-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ANA LUIZA PORTELA SOUSA**, cargo **SECRETÁRIA ADJUNTA**, como responsável pela **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** dos contratos administrativos celebrados por esta Câmara Municipal de Santa Inês-MA no ano de 2024.

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente ao setor requisitante da contratação e à Assessoria Jurídica, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, ao setor requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, Santa Inês-MA, 13 de março de 2024.

Vereador **Joel Oliveira de Araújo**

Presidente da Câmara Municipal

Esta Portaria foi publicada em 13.03/2024, por afixação no vestíbulo do prédio da Câmara Municipal de Santa Inês (MA), em ponto de fácil acesso ao público.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25a42a680f356dcf89c90a9942a8e79c3f9befcb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

